



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2785
Em 04 / 08 / 2023
Alzina
EXPEDIENTE

Ofício nº 2867/2023/SG

Juiz de Fora, 02 de agosto de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4575/2023

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.675 que "Altera os incisos I a III, o parágrafo único e o caput do art. 1º da Lei nº 13.812, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece remissão condicionada de débitos tributários originários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de agremiações esportivas e carnavalescas e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.08.02 17:15:55 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.675, de 1º de agosto de 2023.

Altera os incisos I a III, o parágrafo único e o caput do art. 1º da Lei nº 13.812, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece remissão condicionada de débitos tributários originários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de agremiações esportivas e carnavalescas e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4575/2023.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I a III, o parágrafo único e o **caput** do art. 1º da Lei nº 13.812, de 28 de dezembro de 2018, com suas alterações posteriores, passam a vigorar adicionados com a seguinte redação:

"Art. 1º Os créditos tributários originários de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, incluindo multas e juros, dos imóveis destinados exclusivamente a uso específico de atividades de caráter educacional, esportivo ou de lazer das agremiações esportivas e carnavalescas ficarão parcialmente remidos, em percentual correspondente de 95% (noventa e cinco por cento), para os exercícios anteriores a 2023 e totalmente remidos para aquele exercício, 2023, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - que ocorra a adesão à Lei de Transação Permanente pela agremiação para a negociação dos créditos remanescentes, respeitado o previsto no capítulo III da Lei nº 14.532, de 7 de dezembro de 2022;

II - que ao imóvel a ser beneficiado com a remissão seja dada destinação comprovadamente ligada à educação, ao esporte, ao lazer ou às atividades carnavalescas;

III - que a agremiação esportiva ou carnavalesca requeira a isenção prevista na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Caso o contribuinte incorra nos casos previstos no capítulo IV da Lei nº 14.532, de 2022, perderá o benefício de que trata esta Lei, retornando o crédito tributário tratado no caput a sua situação anterior, abatidos os pagamentos efetuados".

Art. 2º Ficam revogados os §§2º e 3º do art. 1º da Lei nº 13.812, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de agosto de 2023.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33E7-79B6-F24C-28D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 01/08/2023 14:45:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 01/08/2023 20:00:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/33E7-79B6-F24C-28D0>